Prefeitura do Município de Araponga

Estado do Paraná

LEI Nº 1.748, de 26 de julho de 1990

SÍNULA: Dispõe sobre doação de terreno à RITCHELLI-IND. E COM. DE CORTINAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à RITCHELLI-IND. E COM. DE CORTINAS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Av. Arapongas, 234, inscrita no CGC sob nº 79.345.161/0001-77 uma área de terras medindo 3.000,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4 no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com parte do lote nº. 195-A, e parte do lote nº 195, no rumo NE 25º20' SW, medindo 60,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 60,00m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculados sob ns. 7548, 7550, 10410 e 10411, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 300,00 metros quadrados, em alvenaria, a saber:

I - edificará 150,00 metros quadrados no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará os restantes 150,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto

Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 28/07/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Ed Nº 191

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Arapongas
Em 30/07/1990
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.748, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à RITCHELLI-IND. E COM. DE CORTINAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à RITCHELLI-IND. E COM. DE CORTINAS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Av. Arapongas, 234, inscrita no CGC sob nº 79.345.161/0001-77 uma área de terras medindo 3.000,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4 no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com parte do lote nº. 195-A, e parte do lote nº 195, no rumo NE 25º20' SW, medindo 60,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 até um outro marco cravado ao lado da rua jurutau; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 60,00m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12--E/F/17-195-A/1-B, matriculados sob ns. 7548, 7358, 10410 e 10411, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 300,00 metros quadrados, em alvenaria, a saber:

I - edificará 150,00 metros quadrados no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará os restantes 150,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto **Edificação pretendido pela** donatária, desde que o doador ja seja senhor do domínio, face á tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos,implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo